



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 11 DE Fevereiro DE 2020.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2020. de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº. 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Os prazos para recolhimento do imposto poderão ser concedidos, pelo Executivo, por meio de Decreto, estipulando os vencimentos mediante fixação do Calendário Fiscal, em termos de parcelas e prazos, com vencimento da última no exercício em que ocorreu o fato gerador, observando, obrigatoriamente, as seguintes condições de pagamento:”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do art. 32, acrescentando-se os incisos I e II com a seguinte redação:

“Art. 32 - (...)

I - Para pagamento do imposto em parcela única, o desconto será de 50% (cinquenta por cento).

II - Para pagamento em 05 (cinco) parcelas, o desconto será de 35% (trinta e cinco por cento).”

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 11 de fevereiro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal